



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15

20-06-08

CFA

=====
Processo: TC-019878/026/08.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes- IPREM.

Interessados: Laercio Ferreira Vianna; Claudio Aparecido Germano; Maria Alice de Souza; Maria Lucia Santana Leite Lopes; Ivani Aparecida Almeida Franco; Vicente de Paula da Silva; Marina Aparecida Ferraz Nicolau; Sonia Catarina de Souza Gomes; Luiza Sachie Ejiri; Pedrinha Leonor Vaisset Pinto; Anizio Santo Vitoriano; José Paiva; Lindolfo José Costa; Rosangela Garcia; Madalena Candelária Rosa; João José de Oliveira; Roseli Senziali Flor; Neide Aparecida Gonçalves de Oliveira; Anaide Maria Querido de Araújo; David Antonio de Araújo; Benedito Ferreira Franco; João Iba; Cecília de Lourdes Lima; Maria de Lourdes Tobias de Godoy; Maria José Nogueira de Matos; Maria de Fátima Gavazzi Oliveira; Nanci Francisco Dias; Rosangela de Souza; Dirceu Alves Fidelis; Godofredo João Mossri; Ari Padua; Eulália Alves dos Santos; Iraci Lima da Trindade; Rosa Lemes Cardoso; Eunice Marques Feliciano; Minervina Aurora Alves; José Mauro Jordão; Marcia Elizabeth Gomes da Silva; Dagmar Correa Barbosa; Maria de Lourdes Constantini; Marina Aparecida Pereira; Maria Eunice Rodrigues da Silva; Maria de Azevedo; Lindolfo Ribeiro da Fonseca; Ari Benites Lima; Maria Magdalena Bastos da Silva; Nilma Firmino da Gama; Maria das Dores de Almeida Salvador; Sandra Maria de Souza.

Responsável: Paulo Vicentino.

Assunto: Aposentadoria.

Exercício: 2007.

Sentença: Fls.15/16.
=====

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame atos de aposentadoria em epígrafe, editados pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes-IPREM, no exercício de 2007.

1.2 A Auditoria (fl.11) manifestou-se pela regularidade e registro dos atos em exame.

O GDF-6 (fl.12) opinou no mesmo sentido.

=====
ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

16

2. DECISÃO

Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis da Auditoria e do GDF-6, defiro o registro dos atos de aposentadoria relacionados às fls.04/10.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para anotações pertinentes.
3. Após, ao arquivo.

G.C., 20 de junho de 2008.


CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Conselheiro

tg